ATA NÚMERO CINCO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2026, DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas vinte e uma horas, reuniu sob a presidência de Manuel Antunes Magalhães, presidente da mesa e Juliana Rodrigues Marques, secretária, no edifício Sede da Junta de Freguesia de Várzea Cova a Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

Chegaram á mesa da Assembleia dois pedidos suspensão de mandato por cinco dias de Célia Cristina Sampaio Magalhães (PS) e Joaquim Manuel Guimarães Lima e pedido de justificação de falta de António Dinis Castro Antunes (Por Fafe Sempre) por se encontrar fora do concelho. Estes dois elementos foram substituídos pelo elemento que segue na lista Ana Isabel Costa Alves (PS) e Bruno Miguel Ribeiro Freitas (PS).

Encontravam-se presentes os seguintes membros: Manuel Antunes Magalhães, Juliana Rodrigues Marques, Adriano Rodrigues Costa Fernandes, Nicole Moura Oliveira, José Ricardo Afonso Gomes, Ana Isabel Costa Alves, Bruno Miguel Ribeiro Freitas e Luís Mário Pereira Novais de Oliveira.

O Presidente da mesa, declarou aberta a sessão, apresentou cumprimentos a todos os presentes e agradeceu a presença de todos. Procedeu-se à assinatura da folha de presenças, que integra esta ata.

Surgiu um pedido a uma adenda ata número quatro da sessão ordinária de vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis por parte do membro da assembleia Luís Mário Pereira Novais de Oliveira que pede que na linha numero dez deve ser incluído o documento das assinaturas, sendo ainda pedido na linha vinte e oito deveríamos de mencionar o Partido Socialista, Por Fafe Sempre e Iniciativa Liberal e que o documento do voto de pesar seja assinado pelos presentes que o queiram rubricar pede ainda que na linha quarenta e sete seja colocada a hora em que o elemento Nicole Moura Oliveira abandonou a assembleia, por fim na linha noventa e um " Ausentaram-se as vinte e três horas e onze minutos os seguintes elementos…(Por Fafe Sempre) e Luís Mário Pereira Novais de Oliveira(Iniciativa Liberal)" alegando que não reúnem condições para participar na votação e discussão do ponto dois b) não podendo votar, com o sentido de responsabilidade, a favor, contra ou abster-se. Mais disse que retomará, o seu lugar de membro da assembleia desde que o ponto da ordem de trabalhos esteja concluído.

Passou-se à **Ordem de trabalhos:**

Ponto um: Período antes da ordem do dia.

Usou da palavra Sr. Luís que procedeu ao envio de email no dia trinta de maio de dois mil e vinte e seis, na qualidade de membro desta assembleia, ao senhor Presidente da Junta, solicitando vários documentos. O senhor presidente da junta no dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e seis respondeu passo a transcrever o email:

"Exmo. Senhor Luís Mário Pereira Novais de Oliveira, membro da Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, relativamente ao pedido de informação formulado, cumpre informar que, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da Junta responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa. Assim, de forma a assegurar o cumprimento da tramitação legalmente prevista, solicito que o pedido seja apresentado à mesa da assembleia de Freguesia, a qual o fará seguir para a Junta de Freguesia, caso assim o entenda. Com os melhores cumprimentos O Presidente da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova Júlio Tiago Castro Alves". Do texto do email, enviado pelo Senhor Presidente da Junta merece o seguinte comentário "quem escolhe a forma de obter a informação necessária para o desempenho do exercício das suas funções de fiscalização e escrutínio dos atos da junta é o membro da assembleia, no entanto para mim o importante é obter essa informação, pelo que, neste momento vou entregar o pedido dos documentos citados em relação ao ano de 2025 e em relação ao ano de 2026.". Questionou ainda a Junta de freguesia se existia norma de controlo interno ao qual a junta de freguesia respondeu afirmativamente. Referiu ainda que o inventário da freguesia não está completo afirmando que existe aquisição de bens imóveis nomeadamente em 2023 e 2024 devidamente escriturados e registados, mas não constam no mapa de inventário. Referiu ainda que os limites da freguesia não estão devidamente identificados através de placas, pede ainda a colaboração entre os autarcas das freguesias para colaborarem no sentido da boa localização. Respondeu o tesoureiro da Junta de Freguesia referindo que tem acompanhado a colocação das placas e verificando que existiu um erro da freguesia de São Gens. Relativamente ao inventário respondeu a Secretária da junta de Freguesia que relativamente aos imóveis não estão mencionados os artigos dos mesmos, mas constam lá os terrenos.

Usou da Palavra Sr. Adriano que referiu que o elemento António Dinis Castro Antunes (Por Fafe Sempre) comunicou a sua falta dentro dos prazos legais por estar fora do concelho e que a mesa da assembleia deveria solicitar o elemento seguinte da lista. Afirmando que na última reunião de assembleia os comportamentos não foram os mais adequados devendo ter sido adotado um melhor comportamento, nomeadamente por terem sido batidas palmas por parte do público afirmando que relativamente ao assunto do terreno perto do cemitério de Várzea Cova é privado e que o mesmo foi limpo pela junta de freguesia. As comemorações do vinte e cinco de abril não foram mencionadas no site da junta de freguesia não sendo a população convidada, o Sr. Adriano esclareceu que na última assembleia pediu que a mesa da assembleia deveria ser assistente do processo do ex. presidente da junta de freguesia, sendo interpolada pelo Presidente da Assembleia. Na rua fonte Cardoa em Bastelo tem onze habitações das quais sete estão habitáveis, autocarro em Bastelo pede alteração do circuito, pede esclarecimentos publicidade do Eleclerc, o passeio dos reformados não foi devidamente

nomeadamente no site da freguesia, pede para a junta de freguesia efetuar o pedido posto médico para norte do concelho, relativamente à pré-escola pede para verificar o ponto de situação visto que existem bastantes queixas dos pais da mesma. Pede para a junta comunicar às entidades competentes o abuso de passagem de camiões pesados em Bastelo.

Usou da palavra a secretária da junta de freguesia que respondeu às questões supramencionadas discordando e complementando com as publicações na página da junta de freguesia e distribuição dos flyers foi efetuada pelo funcionário lamentando que hajam dois eventos na freguesia no mesmo dia, declarando-se a favor da extensão do centro de saúde para o Norte, bem como criação de uma nova paragem em Bastelo.

Ponto dois: Ordem do dia.

Ponto dois A – Apreciação da informação escrita do Sr. Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e Informação Financeira;

Usou da palavra o Tesoureiro da Junta de Freguesia, que expôs e explicou o documento que se refere às atividades da Junta de Freguesia, o documento faz parte integrante desta ata. (Documento número um). Expos ainda a informação financeira, o documento faz parte integrante desta ata. (Documento número dois).

Usou da palavra Sr. Luís que referiu que a atividade da Junta de freguesia é muito pobre, não existe movimentação para o valor apresentado, refere que existe uma obra em Vilela que está parada não vê razões para a mesma estar nesse estado pede esclarecimentos da mesma.

Usou da palavra Sr. Adriano pede esclarecimentos da utilização gratuita nos carrosséis da festa de nossa Senhora de Fátima e Santo António. Usou a palavra Secretária da junta de freguesia afirmando que era inviável a utilização do carrossel pelas crianças da creche dada as idades das crianças e sendo as normas de segurança do carrocel.

Usou da palavra Sr. Adriano que pede esclarecimento sobre o empedramento em Vila Pouca no Largo de Santa Ana.

Ponto dois B): Apreciação e votação da segunda alteração modificativa ao Orçamento das Receitas, Despesas e Plano Plurianual de Investimentos de 2026;

Usou da palavra a secretária da Junta de Freguesia expôs e explicou o documento, que faz parte integrante desta ata. (Documento número três)

O documento foi posto à votação e foi aprovado por maioria com seis votos a favor, cinco do (PS) e um da (IL) e duas abstenções (Por Fafe Sempre).

Ponto dois C): Apreciação e votação da Proposta do Regimento da Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova;

Entreviu o elemento Bruno Miguel apresentando a proposta de regimento por parte do PS denominada (Proposta B). Este documento faz parte integrante da ata. (Documento número cinco)

Entreviu o elemento Sr. Luís apresentando a proposta de regimento por parte do IL denominada (Proposta A). Este documento faz parte integrante da ata. (Documento número quarto)

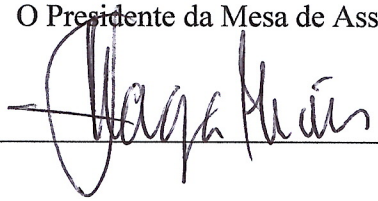
Usou da palavra Sr. Adriano que perguntou o que é o regimento? O Regimento sobrepõe-se á lei?
A proposta A foi posto à votação com três votos a favor, dois (Por Fafe sempre) e um (IL) e cinco votos contra (PS) a proposta foi rejeitada.
A proposta B foi posto à votação com cinco votos a favor (PS) e três votos contra, dois (Por Fafe Sempre) sendo um deles com declaração de voto oral de Adriano Rodrigues Costa Fernandes e um (IL) a proposta foi aprovada por maioria.
Transcreve-se a declaração de voto oral de Adriano Rodrigues Costa Fernandes relativamente à aprovação da proposta B do regimento da assembleia de junta de freguesia "Votei contra esta proposta de regimento pois no meu entender tem pontos e artigos que são inconstitucionais se aprovado que é o caso será enviado para análise".

Ponto Três: Espaço de intervenção aberto ao público.

Ninguém usou da palavra.

Terminada a ordem de trabalhos, pela primeira secretária, foi efetuada a leitura da ata da presente sessão que colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade.
Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada nos termos da lei e do regimento, e foi encerrada a presente sessão,

O Presidente da Mesa de Assembleia:



Os Secretários

Juliana Rodrigues Marques

Ana Isabel Costa Alves

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA

Reunião de 30 de Junho de 2026

Presenças:

DOC. 1

MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA

Exmos. Senhores membros da Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, de acordo com os termos habituais, venho por este meio deixar aqui a informação escrita acerca da atividade da Junta de Freguesia desde o dia 23 de abril de 2026.

Assim sendo:

- Desde a data supra referida e como vem sendo hábito, durante este período a Junta de Freguesia trabalhou sempre em estreita relação com todas as associações, movimentos associativos, escolas e centro de convívio, de modo a ajudar em tudo o que lhe foi solicitado e que estava ao alcance da Junta poder cumprir.
- A Junta de Freguesia celebrou mais uma vez o 25 de Abril.
- Como vem sendo hábito, a Junta de Freguesia procedeu ao pedido das ligações eventuais para a Festa em Honra de Nossa Senhora de Fátima e Santo António e parabeniza a comissão de festas pelo ótimo trabalho.
- A Junta de Freguesia proporcionou a todas as crianças que frequentam a escola básica e o jardim de infância a possibilidade de andarem gratuitamente no carrossel que esteve na Festa em Honra de Nossa Senhora de Fátima e Santo António.
- A Escola Básica da Feira está a concorrer ao Programa Eco-Escolas e como não poderia deixar de ser, conta com total apoio da Junta de Freguesia, na realização da candidatura.
- A Junta de Freguesia vai colaborar na realização da festa de final de ano do Jardim de Infância e Escola Básica da Feira com tudo que foi solicitado.
- Foi deliberado pelo executivo proceder à realização do já habitual Passeio da Freguesia, que este ano contará com passagens pela Régua, Sernancelhe e Alvão. O mesmo acontecerá no dia 18 de julho.
- Este ano, assim como em anos anteriores, a Junta de Freguesia irá realizar dois dias de ida à praia. O Município organiza mais dois dias à parte destes.
- Está finalizada a colocação de calceta no espaço exterior envolvente do Centro de Convívio e, consequentemente, do Polidesportivo de Marinhão.

MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA

- Comemorou-se o Dia da Criança, no Polidesportivo de Marinhão, numa atividade conjunta com o Futebol Clube de Marinhão, e a Junta de Freguesia.
- Foi feito o empedramento de um caminho perto do largo da Santa Ana em Vila Pouca

Moreira do Rei e Várzea Cova, 24 de Junho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Júlio Tiago Castro Alves)

Doc. 2

Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

31/05/2026

Freguesia de
Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

DIÁRIO	LIMITES: De .... 01/01/2026 Até ... 31/05/2026

(Valores em Euros)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Saldo Or. 31/12/2025	28 457,05	Despesas Correntes ..	126 559,54
		Despesas de Capital .	33 230,12
Receitas Correntes ..	103 289,40	Subtotal ...	159 789,66
Receitas de Capital .	50 587,50		
Outras exceto SGA ...	0,00		
Subtotal exceto SGA .	153 876,90	Saldo Gerência Seg.te	22 544,29
Saldo Ant. Op.Tesour.	5 372,98	Operações Tesouraria	2 805,50
Operações Tesouraria	2 685,00	Saldo Op. Tesouraria	5 252,48
Total	190 391,93	Total	190 391,93
		Saldo em 31/05/2026 .	27 796,77

C O N F E R I Ç Ã O

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

DOC. 3

Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

2ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA

Freguesia de
Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

2ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2026	APROVAÇÕES: Executivo 15/06/2026 Deliberativo 30/06/2026

(Valores em Euros)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Saldo Gerência Anterior	28 457,05		
Correntes	390 923,58	Correntes	337 189,80
De Capital	141 855,20	De Capital	224 046,03
Outras (exceto SGA)....	0,00		
Total	561 235,83	Total	561 235,83

APROVAÇÕES

ÓRGÃO EXECUTIVO

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

ÓRGÃO DELIBERATIVO

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário

Freguesia de
Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

Alterações orçamentais da Receita - 2026 - Alteração Modificativa n.º 2

Euros

Rubrica orçamental		Tipo	Receita					Observações
			Previsões atuais	Modificações orçamentais			Previsões corrigidas	
Rubrica	Designação			Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)	(9)
	Receita corrente		**107 909,03**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**118 292,25**	
R5	Transferências e subsídios correntes							
R51	Transferências correntes							
R511	Administrações Públicas							
R5115	Administração Local	M	107 909,03	10 383,22	0,00	0,00	118 292,25	
	Receita de capital		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
	Receita efetiva [1]		**107 909,03**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**118 292,25**	
	Receita não efetiva [2]		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
	Receita total [3]=[1]+[2]		**107 909,03**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**118 292,25**	

(3)=Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa

Órgão Executivo
Em 15 de JUNHO de 2026

Órgão Deliberativo
Em 30 de JUNHO de 2026

Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

Alterações orçamentais da Despesa - 2026 - Alteração Modificativa n.º 2

Euros

Rubrica orçamental		Tipo	Despesa					Observações
			Dotações atuais	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas	
Rubrica	Designação			Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)	(9)
	Despesa corrente		**16 870,40**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**27 253,62**	
D2	Aquisição de bens e serviços	M	16 496,50	9 883,22	0,00	0,00	26 379,72	
D3	Juros e outros encargos	M	373,90	500,00	0,00	0,00	873,90	
	Despesa de capital		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
	Despesa efetiva [1]		**16 870,40**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**27 253,62**	
	Despesa não efetiva [2]		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
	Despesa total [3]=[1]+[2]		**16 870,40**	**10 383,22**	**0,00**	**0,00**	**27 253,62**	

(3)=Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa

Órgão Executivo
Em 15 de Julho de 2026

Órgão Deliberativo
Em 20 de Julho de 2026

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

MAPAS COM CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Juliana

Modificação do orçamento - Receita - 2026 - Alteração Modificativa n.º 2

Euros

Classificação económica		Tipo	Receita					Observações
Código	Descrição		Previsões atuais	Modificações orçamentais			Previsões corrigidas	
				Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)	(9)
	RECEITAS CORRENTES							
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:							
06.05	Administração local:							
06.05.01	Continente							
06.05.01.01	Município de Fafe							
06.05.01.01.04	**Deleg.Competências - DL nº57/2019 de 30 de abril / DGAL**	M	107 909,03	10 383,22	0,00	0,00	118 292,25	
	TOTAIS DAS RECEITAS CORRENTES		107 909,03	10 383,22	0,00	0,00	118 292,25	
	Total		107 909,03	10 383,22	0,00	0,00	118 292,25	

(3)=Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa

Órgão Executivo
Em 15 de Junho de 2026

Órgão Deliberativo
Em 30 de Junho de 2026

Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

Modificação do orçamento - Despesa - 2026 - Alteração Modificativa n.º 2

Euros

Classificação económica		Tipo	Despesa					Observações
			Dotações atuais	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas	
Código	Descrição			Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)	(9)
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA							
	DESPESAS CORRENTES							
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:							
02.01	Aquisição de bens:							
02.01.15	**Prémios, condecorações e ofertas**	M	576,84	383,22	0,00	0,00	960,06	
02.01.21	**Outros bens**	M	5 000,00	1 000,00	0,00	0,00	6 000,00	
02.02	Aquisição de serviços:							
02.02.01	Encargos das instalações							
02.02.01.01	**Água**	M	2 676,49	3 000,00	0,00	0,00	5 676,49	
02.02.12	**Seguros**	M	3 243,17	500,00	0,00	0,00	3 743,17	
02.02.25	**Outros serviços**	M	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	10 000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS:							
03.06	Outros encargos financeiros							
03.06.01	**Outros encargos financeiros**	M	373,90	500,00	0,00	0,00	873,90	
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO ÓRGÃO 01		16 870,40	10 383,22	0,00	0,00	27 253,62	
	Total		16 870,40	10 383,22	0,00	0,00	27 253,62	

(3)=Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa

Freguesia de
Moreira do Rei e Várzea Cova

Concelho de Fafe
NIF: 510838138

Modificação do orçamento - Despesa - 2026 - Alteração Modificativa n.º 2

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Em 15 de Janeiro de 2026	Em 21 de Janeiro de 2026

Proposta de

Regimento de Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

Nota justificativa

O Presente regimento estabelece as regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, em consonância com as competências que lhe são reconhecidas pelas Leis n.ºs 169/99 e 75/13, respetivamente, de 18 de setembro e de 12 de setembro, e fixa os procedimentos adequados ao exercício do legítimo direito de audição dos eleitores, sobre os problemas existentes na sua freguesia. As regras relativas à discussão e tomada de decisão no quadro da Assembleia de Freguesia, garantem, em conformidade com a lei e as competências próprias do órgão, o respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática. Faz-se notar, por último, que na elaboração do presente regimento e sempre no respeito pelos limites da lei, procurou-se clarificar, pontualmente, o conteúdo de algumas normas do quadro jurídico aplicável, de modo a facilitar a sua interpretação e a consequente ação quer dos eleitos locais quer dos eleitores da freguesia, na defesa e no cumprimento dos seus direitos e das suas obrigações. A sua elaboração decorreu da desadequação do texto anterior, e, tendo presente a volatilidade que os regulamentos autárquicos podem sofrer se não forem publicados no Jornal Oficial, entendeu-se por melhor serviço aos eleitores da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, nos termos do disposto na alínea gg), n.º 1, Artigo 9.º, e alínea a), n.º 1, Artigo 12.º, do Despacho Normativo n.º 16/2022, defender a legalidade democrática através da publicação do presente Regimento no Diário da República.

Artigo 1º

Natureza

1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Moreira Do Rei e Várzea Cova.

2 – à Assembleia de Freguesia compete apreciar e fiscalizar os assuntos da freguesia, tendo ainda competências regulamentares próprias nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Constituição e composição

1 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, segundo o sistema de representação proporcional, ou método de Hondt.

2 – A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros.

TÍTULO I

Mandato

Artigo 3.º

Natureza e âmbito do mandato

1 – Os membros da Assembleia representam o conjunto populacional e territorial da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

2 – A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 4.º

Duração

O Mandato dos Membros da Assembleia da Freguesia de Moreira do Rei é de quatro anos, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, ou seja, do ato de instalação dos Membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Alteração da composição da Assembleia

A composição da Assembleia de Freguesia pode ser alterada quando se verifique, em relação aos seus membros, alguma das seguintes situações:

a) Saída para integrar o executivo da Junta de Freguesia;
b) Suspensão do Mandato;
c) Renúncia ao Mandato;
d) Perda de Mandato;
e) Óbito ou incapacidade permanente; e
f) Outra razão prevista na Lei ou especialmente atendível.

Artigo 7.º

Renúncia de mandato

1 – Os membros eleitos da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois do ato de instalação.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocatória do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 deste Artigo.

5 – A falta do Membro eleito ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros eleitos da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

4 – A suspensão que, por só uma vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 10.º.

7 – A convocatória do membro substituto faz-se nos termos do artigo 7.º, n.º 4 e do artigo 10.º.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1 – Constituem causas de perda de mandato as previstas no artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, conforme alterada.

2 – As decisões de perda de mandato são da Competência do Tribunal Administrativo do Círculo competente.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia serão preenchidas pelo idadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligações, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pela qual haja sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência de lista apresentada pela Coligação.

Artigo 11.º

Cessação da suspensão

1 – A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período da sua substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia.

2 – Com o reinício do Mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

Artigo 12.º

Substituição dos membros da Assembleia

1 – Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos do artigo 10.º.

2 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos inferiores a 30 dias.

3 – O pedido de substituição é efetuado, mediante simples comunicação por escrito (carta ou e-mail), dirigido ao Presidente da Assembleia, com indicação do respetivo início e fim.

TÍTULO II

Condições de exercício do mandato

Artigo 13.º

Imunidade

Os Membros da Assembleia da Freguesia não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Impedimento

Os Membros da Assembleia da Freguesia não podem ser, jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, e, após a sua saída de membros da Assembleia, apenas com autorização desta, a qual será ou não concedida mediante a prévia audiência daquele.

Título III

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Direitos dos membros da Assembleia

1 – Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:

a) Participar nas discussões;
b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias da competência da Assembleia;
c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
d) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 96.º;
g) Fazer perguntas à Junta sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços e obter respostas;
h) Requerer por escrito à Junta informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
i) Propor por escrito a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
j) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para delegações e comissões;
k) Requerer por escrito a convocatória de sessões extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º;
l) Pedir escusa no desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sinta habilitado;
m) Requerer a prioridade de apreciação de qualquer projeto, proposta ou questão.

2 – Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
b) O cartão especial de identificação;
c) As senhas de presença;
d) Solicitar o auxílio de qualquer autoridade, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
e) A proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
f) O apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
g) A cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou atos oficiais a que devam comparecer.

4 – As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 16.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas e os encargos para que foram designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia e aos eleitores quando presentes;
b) Contribuir com diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, com observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
c) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e Comissões a que pertençam;
d) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
e) Manter um contacto estreito com as populações;
f) Participar nas votações;
g) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
h) Não participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até 2,º grau da linha colateral;
i) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas cometidas.

Artigo 17.º

Das faltas

1 – Constitui faltas a não comparência a qualquer reunião.

2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 – O pedido de justificação de faltas é feito por escrito ao Presidente da Mesa, sendo previsível nos cinco dias prévios à data da reunião e sendo imprevisível nos cinco dias subsequentes à sua verificação.

4 – Se um motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos cinco dias, deve o eleito faz^-lo no tempo do justo impedimento.

5 – A decisão da Mesa quanto à justificação da falta é notificada ao eleito no prazo de cinco dias, pessoalmente ou por escrito, através de meio postal ou eletrónico.

6 – Será considerado ainda faltoso o Membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passado mais de sessenta minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

7 – A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.

8 – No início de cada reunião, a Mesa deve mencionar, e transcrever, posteriormente em ata, os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham no prazo de cinco dias após a reunião justificado as suas faltas.

9 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Título IV

Competência da Assembleia de Freguesia

Artigo 18.º

Competência da Assembleia

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, mediante proposta ou propostas apresentadas pelo Presidente da Junta;
b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;

c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
d) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
g) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões, propostas pela Junta;
h) Aprovar a conta de gerência apresentada pela Junta;
i) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
j) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Frguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que deverá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
k) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
l) Autorizar a Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova a contrair empréstimos e a proceder a abertura de crédito;
m) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
n) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova e definir as respetivas condições gerais, podento determinar o recurso à haste pública;
o) Aprovar postoras e regulamentos externos;
p) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Moreira do Rei e Várzea Cova e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
q) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedades da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
r) Autorizar a Freguesia e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
s) Autorizar a Freguesia a constituir as associações – entidades intermunicipais previstas no capítulo V da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, com a retificação prevista na Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro:
t) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
u) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
v) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
w) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
x) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos barões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
y) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Moreira do Rei e Várzea Cova.

2 – Compete ainda à Assembleia da Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definidos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente de Junta acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendo local;
h) Apreciar a recusa da prestação de qualquer informação ou recusa da entrega de documentos por parte da junta ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das deliberações da Freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, pela Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas g), o) e v) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea K) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízode esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

5 – As deliberações da Assembleia da Freguesia no uso da competência previstas nas alíneas l), m) e o) do n.º 1 devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.

TÍTULO V

Mesa da Assembleia

Artigo 19.º

Mesa da Assembleia

1 – A Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário será eleita por lista ou por votação uninominal pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.

2 – Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Presidente o cidadão que, de entre os Membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia da Freguesia.

3 – Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Secretário o cidadão que, de entre os Membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia da Freguesia.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efetividade de funções.

5 – O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

6 – Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir à sessão.

7 – Na falta de qualquer dos Secretários a sua substituição será feita Pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.

Artigo 20.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões, o local da sua realização e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação de lacunas do regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
g) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
h) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
i) Instruir os processos de impugnação, de elegibilidade e de perda de mandato;
j) Declarar nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º a renúncia, suspensão ou perda de mandato dos Membros da Assembleia;
k) Designar, de entre os edifícios do poder local da Freguesia, a sede da Assembleia;
l) Apresentar votos de congratulação, louvores, saudação, protesto ou pesar;
m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
n) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21.º

Competências do presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia da Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e as reuniões, em que delas se decomponham;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Tornar público nos locais habituais da Freguesia, por Edital ou por meios eletrónicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia;
j) Tornar público, com a antecedência mínima conforme preceitua os artigos 26.º n.º 2 e 27.º n.º 1 a data, hora e local das reuniões da Assembleia bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;
k) Promover a constituição de Comissões que a Assembleia decidir e velar pelo cumprimento dos prazos que forem fixados pela Assembleia;
l) Submeter às Comissões competentes, para efeitos de apresentação, os textos dos projetos de regulamentos ou de propostas bem como receber e encaminhar para as respetivas Comissões, as reclamações ou petições dirigidas à Assembleia;
m) Admitir ou rejeitar propostas, moções, votos, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;

n) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia e assegurar a Ordem de Trabalhos;
o) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
p) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
q) Enviar a todos os eleitos na Assembleia da Freguesia, dentro dos prazos fixados para o efeito, os documentos de análise nas sessões, nos termos do disposto nos artigos 26.º, 27.º e 69.º do presente regimento;
r) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejamdeterminadas pelo presente regimento ou pela Assembleia;
s) Exercer as demais competências legais.

Artigo 22.º

Renúncia ao cargo

Qualquer membro da Mesa pode renunciar ao cargo mediante comunicação expressa à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva a partir desse momento, e sendo a sua substituição igual à eleição que o conduziu ao cargo.

Artigo 23.º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das funções e expediente da Mesa, designadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas Sessões e Reuniões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum", lavrar e subscrever as atas;
b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
d) Assinar, em caso de deliberação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
f) Servir de escrutinadores.

2 – Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante comunicação expressa ao Presidente, tornando-se a renúncia efetiva a partir desse momento.

TÍTULO VI

Funcionamento da Assembleia

Artigo 24.º

Sede, local e publicidade das sessões

1 – A Assembleia da Freguesia tem a sua sede num dos edifícios do Poder Local, a designar pela Mesa da Assembleia.

2 – As Sessões da Assembleia serão realizadas nos edifícios do Poder Local de Moreira do Rei e Várzea Cova, podendo ser realizadas em outros edifícios de domínio público ou associativo situado na Freguesia, caso a Mesa assim o delibere.

3 – As sessões da Assembleia são públicas, não podendo decorrer à porta fechada e os seus trabalhos poderão ser recolhidos por meios e reproduzidos/difundidos no site oficial da Junta de Freguesia, salvo deliberação em contrário da Assembleia, tomada por maioria simples.

Artigo 25.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia da Freguesia reunirá anualmente em sessões ordinárias nos meses abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.

3 – A segunda e terceira sessões têm como objetivo a apreciação sobre as atividades da Junta de Freguesia em conformidade com as Opções do Plano e Orçamento aprovados pela Assembleia.

4 – A quarta sessão destina-se *a aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
b) Por um terço dos seus Membros;
c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a cinco mil, ou cinquenta vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias úteis contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior.

3 – A sessão extraordinária deverá ser realizada no prazo de dez dias úteis seguintes à sua convocação.

4 – O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva Mesa entenda convocar.

5 – O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deste artigo será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

6 – As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela Junta de Freguesia e estão isentas de pagamento de taxas, bem como os reconhecimentos notariais necessários, de qualquer taxas, emolumentos e de Imposto de Selo.

7 – A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, reconhecidas por entidades competente, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação de sessão extraordinária.

Artigo 27.º

Convocação de sessões ou reuniões

1 – Salvo a marcação das sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

2 – Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas, sem observância do prazo indicado no artigo anterior, com a antecedência de quarenta e oito horas.

3 – As convocatórias para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão efetuadas por meio de Edital e carta registada com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos aos Membros da Assembleia.

4 -Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a sessão extraordinária requerida nos termos da alínea c) do artigo 26.º. podem os requerentes convocá-la diretamente, observando as formalidades exigidas pelo n.º 3 supra e 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia da Freguesia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessões ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º

Quórum

1 – As sessões da Assembleia apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será pelo Presidente da Assembleia, designada nova data para a realização da reunião, com o intervalo mínimo de, pelo menos, vinte e quatro horas e com igual natureza.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando lugar à marcação de faltas.

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de "quórum", procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
d) Revisão e conclusão de lavra da ata;
e) Exercício do direito de interrupção, Pedido pelos Partidos ou Coligações.

Artigo 32.º

Verificação de presenças

A presença dos Membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros da Assembleia.

TÍTULO VII

Período das sessões da Assembleia

Artigo 33.º

Funcionamento das reuniões

1 – As reuniões da Assembleia funcionam em três períodos ininterruptos:

a) Período antes da Ordem do dia;
b) Período de intervenção dos cidadãos eleitores; e
c) Período da Ordem do dia.

2 – Excetua-se do previsto número anterior as situações previstas no artigo 71.º (Plano e Orçamento) e no artigo 73.º (Debate) deste regimento.

Artigo 34.º

Período de "Antes da ordem do dia"

1 – Em cada reunião poderá haver um período de "Antes da Ordem do Dia", de duração não superior a sessenta minutos, destinado a:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação, e esclarecimento das respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
b) Leitura e aprovação de ata da reunião anterior, se justificada;
c) Apresentação e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
d) Apresentação, discussão e votação da parte das moções e propostas de resolução;
e) Interpelação, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matérias da competência da Assembleia;
g) Apreciação de assuntos de interesse local.

2 – Os tempos de uso da palavra para efeitos do número anterior serão distribuídos proporcionalmente Pelo Presidente da Assembleia.

3 – Compete ao Presidente, ouvidos os Secretários, a organização do período de "Antes da Ordem do Dia".

4 – Os tempos utilizados no período de "Antes da Ordem do Dia" na formulação de protestos, contraprotesto, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto orais contam no tempo global distribuído.

5 – Não poderá ser tomada qualquer deliberação no período de " Antes da Ordem do Dia", salvo nos votos previstos na alínea b), d) e f) do n.º 1 deste Artigo.

6 – Os documentos destinados a ser discutidos e votados neste período serão entregues à Mesa da Assembleia 48 horas antes da realização da reunião e distribuídos por via eletrónica aos eleitores nas 12 horas seguintes, devendo ser apresentados pela respetiva ordem de entrada.

7 – Excetua-se do disposto no ponto anterior os casos em que os documentos destinados a ser discutidos e votados digam respeito a situações excecionais.

Artigo 35.º

Inscrições no período antes da ordem do dia

Os Membros da Assembleia que queiram usar da palavra no período "Antes da Ordem do Dia" nos termos das alíneas b), d) e) e f) do n.º 1 do artigo 39.º devem comunicar à Mesa a sua intenção até ao início do mesmo.

Artigo 36.º

Período de intervenção dos cidadãos

1 – As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que pretendam assistir, até ao limite da capacidade das instalações em que se realizem.

2 – A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos e reuniões públicas ou perturbar a ordem, sob pena de coima que será aplicada pelo Juiz da Comarca após participação do Presidente da Assembleia.

3 – Esgotado o período de "Ordem do Dia" a Mesa fixará um período aberto ao público, de duração máxima de trinta minuto, no qual os cidadãos máximos de trinta minutos, no qual os cidadãos poderão apresentar questões de interesse da Freguesia ou formular pedidos de informação ou esclarecimentos.

4 – O período de intervenção é concedido uma única vez a cada eleitor e pelo máximo de cinco minutos.

5 – O cidadão no início ds sua intervenção deve mencionar o seu nome, localidade de residência e o assunto que vai falar, podendo a Mesa solicitar prova da sua qualidade de freguês.

Artigo 37.º

Período da ordem do dia

1 – O período da "Ordem do Dia" tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia e deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicadas por qualquer membro do órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis prévios à realização da reunião, no caso das sessões ordinárias; ou
b) Oito dias úteis prévios à realização da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

2 – Sempre que a Assembleia deva apreciar matéria prevista nas alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 18.º, no artigo 89.º e no artigo93.º, o período da "Ordem do Dia" compreende uma primeira parte destinada a esse fim.

3 – São ainda incluídas na primeira parte da "Ordem do Dia" as seguintes matérias:

a) Deliberações sobre o mandato dos Membros da Assembleia;
b) Eleição suplementares da Mesa;
c) Comunicações das Comissões, Delegações e Representações.

TÍTULO VIII

Uso da palavra

Artigo 38.º

Uso da palavra

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia:

a) Aos membros da Assembleia de Freguesia;
b) Aos membros da Junta de Freguesia;
c) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder cinco por cada período da reunião que o membro de inscreva;
b) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no n.º 3 do artigo8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
e) Fazer requerimentos;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
g) Reagir contra ofensas à honra ou considerações nos termos do artigo 48.º
h) Interpor reclamações ou recursos, de forma sucinta, não devendo a sua apresentação exceder cinco minutos;
i) Fazer protestos e contra-protestos;
j) Produzir declaração declarações de voto.

2 – A palavra é dada pela ordem de inscrição.

3 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre qualquer orador inscrito.

4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com o consentimento expresso do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 40.º

Uso da palavra por membros da Junta de Freguesia

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou seu substituto legal para:

a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia", que não sejam da competência exclusiva da Assembleia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos quando o assunto diz respeito ao primeiro período da reunião e vinte quando o assunto cabe no segundo período da reunião;
b) Responder a perguntas de Membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Junta ou dos serviços:
c) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
e) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 43.º;
f) Fazer protestos e contra-protestos.

2 – A palavra é concedida aos Membros da Junta de Freguesia, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas, não podendo a sua intervenção exceder dez minutos.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos requerentes das sessões extraordinárias

Os representantes dos requerimentos das sessões extraordinárias podem usar da palavra para:

1 – Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não pode exceder vinte minutos para a totalidade das representações; e

2 – Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 42.º

Fins do uso da palavra

1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 43.º

Uso da palavra no exercício do direiro de defesa

1 – O Membro da Assembleia que queira exercer o direito previsto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, conforme alterada, não pode exceder quinze minutos no uso da palavra.

2 – No caso do número anterior, pode a Assembleia deliberar o aumento do tempo de intervenção até ao dobro.

Artigo 44.º

Invocação do Regimento e perguntas à Mesa

1 – Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento têm prioridade sobra os oradores inscritos, indicando a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientações dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 45.º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – A Apresentação ou leitura dos requerimentos, não pode exceder dois minutos.

3 – Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea m) do artigo 21.º, o mesmo é imediatamente votado sem discussão.

4 – a votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 46.

Recursos

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.

2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido deve usar da palavra para fundamentar o recurso por teempo não superior a cinco minutos.

3 – No caso de recurso apresentado por mais de um Membro só pode intervir um dos seus subscritores.

4 – Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação o subscritor de cada recurso a que os recorrentes pertençam.

5 – Podem usar da palavra pelo períodode três minutos, os Membros da Assembleia que não se tenham pronunciado por tempo global não superior a quinze minutos.

6 – Não há lugar a declarações de voto orais.

7 – Ao Presidente ou aos demais membros da Mesa é concedido o uso da palavra por período não superior a cinco minutos e para efeitos de contra alegações do recurso interposto.

Artigo 47.

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 48.º

Reação contra ofensas à honra e consideração

Sempre que um Membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 49.º

Protestos e contraprotestos

1 – O tempo para protestos é de dois minutos.

2 – O tempo para contra-protestos é de dois minutos, não podendo exceder o tempo global de cinco minutos.

Artigo 50.º

Declaração de voto

1 – Cada Membro da Assembleia pode expressar uma declaração de voto verbal por três minutos, preenchendo um período global não superior a quinze minutos.

2 – Qualquer Membros da Assembleia pode formular a título pessoal declaração de voto por escrito, a qual deverá ser entregue à Mesa até ao fim da respetiva reunião.

3 – A Mesa menciona as declarações de voto referidas no número anterior.

Artigo 51.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado Pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

TÍTULO IX

Organização dos debates

Artigo 52.º

Debates com tempo globais

1 – A Assembleia pode deliberar sobre o tempo global de cada debate, bem como a sua distribuição.

2 – Sempre que tiver fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos e contra-protestos conta para o tempo global atribuído.

3 – Na falta de deliberação da Assembleia aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

Artigo 53.º

Duração do uso da palavra

No período da "Ordem do Dia" o tempo de uso da palavra de cada Membro da Assembleia ou da Junta não pode exceder dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.

Artigo 54.º

Termo do debate

Se o debate se efetuar sem tempos globais, o mesmo acabará quando não houver mais oradores inscritos.

Artigo 55.º

Participação, sem voto, na Assembleia

1 – Os Membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia e intervir nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia e sem direito a voto.

2 – A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – Têm direito de participar sem voto nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º, dois representantes dos requerentes das sessões nos termos do artigo anterior.

4 – Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

TÍTULO X

Deliberações e votações

Artigo 56.º

Deliberações

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

3 – Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "Antes da Ordem do Dia", salvo para votações de ata e dos votos e das moções, previstas no artigo 34.º, n.º 1, alíneas b), c), d) e f).

Artigo 57.º

Requerimento de baixa à Comissão

Até ao anúncio da votação podem dois Membros da Assembleia, pelo menos, requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão para efeito de apreciação ou reapreciação no prazo que for designado.

Artigo 58.º

Ordem de votação

1 – A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

a) Proposta de eliminação;
b) Proposta de substituição;
c) Proposta de emenda;
d) Proposta de aditamento.

2 – Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.

3 – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem da sua entrada.

Artigo 59.º

Maioria

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia.

2 – As deliberações não contam para o apuramento do resultado das deliberações.

3 – O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate.

4 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte e se na primeira votação se mantiver o empate proceder-se-á à votação por braço no ar.

5 – Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita Pelo Presidente após a votação tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 60.º

Voto

1 – Cada Membro da Assembleia da Freguesia tem um voto.

2 – Nenhum Membros da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 – São admitidas declarações de voto verbal por período não superior a cinco minutos e declarações de voto escritas, a remeter diretamente à Mesa, que as mandará anexar à ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto verbal por cada Membro da Assembleia.

Artigo 61.º

Forma de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;
b) Por braço no ar;

Artigo 62.º

Escrutínio secreto

Realizam-se por escrutínio secreto as votações:

a) Para as eleições;
b) As que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

TÍTULO XI

Das deliberações e decisões

Artigo 63.º

Publicidade

1 - Das deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, será dada publicidade através de Edital, afixado nos lugares de estilo da Freguesia, ou através de publicação no sítio da internet ou boletim da Freguesia durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada daquelas.

2 - Quando a lei expressamente determinar as deliberações da Assembleia serão publicitadas no Diário da República.

3 - Poderão também as deliberações tomadas em Assembleia ser publicitadas em jornais regionais, distribuídos na Freguesia, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 64.º

Executoriedade das deliberações

1 – As deliberações tornam-se executórias após aprovação das respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

2 – As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, com valor probatório pleno.

Artigo 65.º

Atas

1 – De cada reunião da Assembleia é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tornadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2 – As atas são lavradas por um dos secretários e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelos secretários.

3 – Não participam na aprovação da ata os Membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é lavrada e aprovada, logo na reunião a que diga respeito.

5 – As deliberações tomadas só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

6 – Os membros da Assembleia podem fazer constar de ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

7 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata fiam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

8 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das deliberações de voto apresentadas.

Artigo 66.º

Distribuição prévia de documentação

1 – Todos os assuntos a submeter à Assembleia nos termos da Lei, e no âmbito da sua competência, serão obrigatoriamente reduzidos a escrito.

2 – Salvo situações de reconhecida urgência, os documentos referidos no 1 serão distribuídos a cada força política com antecedência mínima igual à data da convocatória da reunião ou sessão da Assembleia de Freguesia.

3 – As Opções do Plano e Proposta de Orçamento e suas revisões e a Conta de Gerência, serão distribuídos a todos os Membros efetivos da Assembleia de Freguesia.

4 – De todos os documentos apresentados à Mesa, no início de cada sessão ou reunião será facultada pelo menos uma cópia pelos apresentantes a cada força política.

TÍTULO XII

Debates especiais

Secção i

Debate do Plano de Atividades e Orçamento

Artigo 67.º

Plano e Orçamento da Junta de Freguesia

A reunião para o debate das Opções do Plano e Proposta do Orçamento realiza-se no mês de novembro ou dezembro, sendo agendada pelo Presidente da Assembleia em concordância com o Presidente da Junta.

Artigo 68.º

Apreciação das Opções do Plano e Proposta do Orçamento

As Opções do Plano e Proposta do Orçamento são submetidas à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente de Junta por tempo não superior a trinta minutos.

Artigo 69.º

Debate

1 – O debate sobre as Opções do Plano e Proposta do Orçamento inicia-se imediatamente após os esclarecimentos previstos no artigo anterior e por tempo global distribuído proporcionalmente não superior a duas horas.

2 – O Presidente da Mesa ordena as inscrições mantendo a regra da alternativa.

Artigo 70.º

Encerramento do debate

1- Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate termina com as intervenções de um representante de cada Força Política e do Presidente da Junta que o encerra.

2- O tempo de uso da palavra para o encerramento é de cinco minutos por cada representante e de dez minutos para o Presidente de Junta.

Artigo 71.º

Revisão do Plano e Orçamento

1 – Na apreciação e debate das Revisões do Plano e Orçamento aplica-se o disposto no artigo 70.º, com os tempos reduzir a metade.

2 – No encerramento aplica-se O DISPOSTO NO ARTIGO 70.º.

SECÇÃO II

Relatório de Atividade, Balanço e Conta de Gerência

Artigo 72.º

Debate

1- A reunião da Assembleia para apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior realiza-se no mês de abril, em dia agendado pelo Presidente da Assembleia com a concordância do Presidente de Junta.

2- A apreciação e debate a que se refere o n.º 1 realiza-se nos termos dos artigos n.º 69, n.º 70, n.º 71 e n.º 72.º.

SECÇÃO III

Perguntas à Junta de Freguesia

Artigo 73.º

Perguntas à Junta

1 – Em reuniões extraordinárias para o efeito marcadas a solicitação de 1/3 dos Membros da Assembleia ou por deliberação do Plenário, os Membros da Assembleia podem formular, verbalmente ou por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento à Junta.

2 – As datas destas reuniões são fixadas pela Mesa de acordo com o Presidente de Junta.

Artigo 74.º

Entrega das perguntas

1 – As perguntas escritas e a indicação do objeto das perguntas orais são apresentadas na Mesa pelos Membros da Assembleia até seis dias antes da data da reunião.

2 – Recebidas as perguntas o Presidente da Assembleia enviará imediatamente cópia ao Presidente da Junta e aos restantes Membros da Assembleia.

Artigo 75.º

Ordem e tempo das perguntas e respostas

1 – Na reunião plenária, a pergunta é formulada pelo primeiro subscritor por tempo não superior a três minutos.

2 – A Junta responde por tempo não superior a cinco minutos.

3 – O orador perguntante tem o direito de imediatamente pedir esclarecimento sobre a resposta por tempo não superior a três minutos.

4 – A Junta, se o entender, responde ao pedido de esclarecimento por tempo não superior a três minuto.

SECÇÃO IV

Apreciação da atividade da Junta

1 – Em cada sessão ordinária, o Presidente de Junta ou o seu substituto legal informará a Assembleia sobre a atividade autárquica.

2 – O Presidente da Junta entregará uma síntese escrita da informação ao Presidente da Mesa da Assembleia, para que esta siga juntamente com as convocatórias para as reuniões.

Artigo 77.º

Forma de apreciação

1 – A informação da atividade da Junta é feita através de uma declaração do Presidente da Junta por tempo não superior a quarenta minutos.

2 – Finda a declaração, há um período de esclarecimentos pedidos pelos Membros da Assembleia não superior a trinta e cinco minutos, a que a Junta poderá responder por período não superior a quinze minutos.

3 – Após as respostas da Junta, realiza-se o debate por tempo não superior a cinquenta minutos com intervenções dos Membros da Assembleia e da Junta.

4 – O debate é encerrado com as intervenções finais dos Membros da Assembleia e da Junta por tempo global não superior a trinta minutos.

TÍTULO XIII

Comissões

Artigo 78.º

Comissões

1 – A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais para os fins que determinar expressamente.

2 – A iniciativa de constituição pode ser exercida por um mínimo de três Membros da Assembleia.

3 – As Comissões não podem ser constituídas por menos de três Membros, devendo a sua composição ter em conta as relações de voto da Assembleia.

4 – Os Membros das Comissões são eleitos diretamente pelo Plenário ou indicados pelas Forças Políticas, conforme a Assembleia assim o delibere.

5 – Nenhum Membro da Assembleia pode pertencer a mais de três Comissões.

6 – Podem ser eleitos ou indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Membros da Assembleia.

7 – Cada Comissão elege entre os seus Membros um Presidente ou Coordenador e um Secretário que assegure o normal funcionamento da Comissão.

8 – O Presidente ou Coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.

9 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente ou Coordenador será substituído por quem os presentes designarem.

10 – As Comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus Membros.

11 – A designação dos Membros das Comissões permanentes far-se-á pelo período do mandato da Assembleia.

12 – A Assembleia, ao criar Comissões Específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Membro da Assembleia que será eleito por esta.

Artigo 79.º

Competência das comissões

Compete às Comissões:

1 – Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente;

IL Junta 23/24

2 – Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;

3 – Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, sem interferência na atividade normal desta;

4 – Verificar, sem interferir na atividade normal da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes;

5 – Solicitar, através da Mesa da Assembleia, a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo as mesmas intervir na discussão sem direito a voto.

Artigo 80.º

Faltas às comissões

1 – Perde a qualidade de Membro da Comissão o elemento que a ela expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 – Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 81.º

Comissões eventuais e grupos de trabalho

1 – Podem a todo o tempo ser criadas comissões eventuais e grupos de trabalho.

2 – As comissões eventuais e os grupos de trabalho são criados com um objetivo específico.

3 – As comissões eventuais e os grupos de trabalho extinguem-se com a obtenção do objeto para que foram criados.

Artigo 82.º

Convocação das comissões

1 – As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente ou Coordenador da Comissão;
b) Pela Mesa da Assembleia;
c) A requerimento de pelo menos dois Membros da Comissão.

2 – Em primeira convocatória, as Comissões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 83.º

Atas das comissões

Das reuniões das Comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 84.º

Participação dos membros da Junta

1 – Os Membros da Junta de Freguesia podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.

2 – As Comissões podem solicitar ao Presidente da Junta a participação nos seus trabalhos de técnicos, colaboradores ou funcionários da Junta.

3 – As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 85.º

IL
24/2

Relatório das comissões

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios apresentação no Plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

TÍTULO XIV

Disposições finais

Disposição relativa à logística

Artigo 86.º

Serviços de apoio

A Assembleia da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, no exercício das suas competências, é apoiada administrativamente, e sempre que necessário, por funcionário, colaboradores e técnicos dos serviços da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

TÍTULO XV

Disposições relativas ao Regimento

Artigo 87.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas de acordo com a lei, os usos e costumes.

Artigo 88.º

Alterações

1 – O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 89.º

Publicações e entrada em vigor

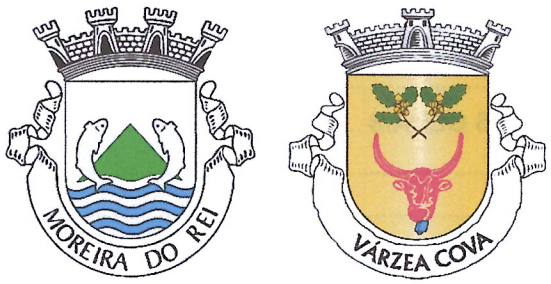
1 – O presente Regimento, e respetivas alterações, entram em vigor no dia da sua publicação no Diário da República.

2 – A ata da aprovação do regimento será sucintamente publicada através de Edital ou na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia.

3 – A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada Membro efetivo da Assembleia e da Junta de Freguesia

Aprovado por xxxxxxxxxxxxx, em Sessão Ordinária, de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A proposta foi apresentada, pelo deputado do Partido Iniciativa Liberal (IL) da Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova – Luís Mário Pereira Novais de Oliveira



Regimento de Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

Conteúdo

PREÂMBULO 4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1º Natureza 5
Artigo 2º Composição 5
Artigo 3º Sede 5
Artigo 4º Local das sessões 5
CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA 5
Artigo 5º Natureza e âmbito do mandato 5
Artigo 6º Duração do mandato 5
Artigo 7º Verificação de poderes 6
Artigo 8º Renúncia do mandato 6
Artigo 9º Perda de mandato 6
Artigo 10º Suspensão do mandato 6
Artigo 11º Substituição por período inferior a 30 dias 7
Artigo 12º Preenchimento de vagas 7
Artigo 13º Deveres dos membros da Assembleia 8
Artigo 14º Direitos dos membros da Assembleia 8
Artigo 15.º Direito da Oposição 8
CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA 9
Artigo 16º Mesa da Assembleia 9
Artigo 17.º Competências da Mesa da Assembleia 9
Artigo 18.º Competências do Presidente da Assembleia 10
Artigo 19º Competências dos Secretários 10
CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA 11
Artigo 20.º Competências da Assembleia 11
Artigo 21.º Limites das Competências da Assembleia 13
Artigo 22.º Iniciativa dos membros 13
CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES 13
Artigo 23.º Sessões ordinárias 13
Artigo 24.º Sessões extraordinárias 14
Artigo 25º Convocação das sessões 14
Artigo 26º Publicidade das reuniões públicas 14
Artigo 27º Quórum 15
Artigo 28º Direito à participação sem voto na Assembleia 15
Artigo 29º Funcionamento das Sessões 15
CAPÍTULO VI USO DA PALAVRA E DEBATES 16
Artigo 30º Uso da palavra 16
CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E ATAS 18
Artigo 31º Deliberações e votações 18

Artigo 32º Publicidade das Deliberações 18
Artigo 33º Atas 19
CAPÍTULO VIII COMISSÕES E APOIO 20
Artigo 34º Formação das Comissões 20
Artigo 35º Serviços de Apoio 20
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS 20
Artigo 36º Interpretações 20
Artigo 37º Alterações ao Regimento 20
Artigo 38º Entrada em vigor 21

PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, aprova o presente Regimento.

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia, regula os direitos e deveres dos seus membros e define os procedimentos necessários ao exercício das competências deste órgão deliberativo.

Na sua elaboração procurou-se assegurar o respeito pelos princípios da legalidade, transparência, participação democrática, pluralismo de opinião, eficácia administrativa e proximidade aos cidadãos, contribuindo para um funcionamento claro, eficiente e digno dos órgãos autárquicos.

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Natureza

1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.
2 - À Assembleia de Freguesia compete apreciar e fiscalizar os assuntos da freguesia, bem como exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

Artigo 2º
Composição

1 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, nos termos da lei.
2 - A Assembleia de Freguesia é composta por nove membros.

Artigo 3º
Sede

1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

Artigo 4º
Local das sessões

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, em regra, na sede da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.
2 – Por decisão do Presidente da Assembleia, podem as sessões realizar-se noutro local, desde que adequado ao efeito.
3 – A escolha do local deve garantir condições de funcionamento e de acesso do público.

CAPÍTULO II
MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º
Natureza e âmbito do mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam o conjunto da população da freguesia.
2 - O exercício do mandato rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé e da responsabilidade.

Artigo 6º
Duração do mandato

1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a realização da sessão destinada à verificação de poderes.
2 - O mandato cessa com a sessão de verificação de poderes da Assembleia eleita subsequente, sem prejuízo das causas de cessação previstas na lei.

Artigo 7º
Verificação de poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado da lista mais votada.
2 - A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º
Renúncia do mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2 - A renúncia produz efeitos após a sua comunicação e determina a subsequente substituição nos termos legais.

Artigo 9º
Perda de mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:
a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10º
Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:
a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:
a) Doença comprovada;
b) Atividade profissional inadiável;
c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º
Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 12º
Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º
Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
a) Comparecer às sessões da Assembleia;
b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
c) Participar nas votações;
d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
h) Abster-se de intervir em matérias em que tenham interesse direto.

Artigo 14º
Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia:
a) Participar nas discussões;
b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
f) Propor alterações ao Regimento;
g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

2 - O exercício dos direitos previstos no número anterior deve respeitar os princípios da boa-fé, proporcionalidade e regularidade do funcionamento da Assembleia.

Artigo 15.º
Direito da Oposição

1 – De acordo com a lei 24/98 de 26 de maio, que aprova o estatuto do direito da oposição, os titulares de direito de oposição, têm o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2 – As informações devem ser prestadas diretamente em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3 – Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta ou imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobe as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5 n.º 3).

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 16º
Mesa da Assembleia

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 - A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato.

3 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 17.º
Competências da Mesa da Assembleia

1 - Compete à Mesa da Assembleia:
a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela lei ou pela assembleia de freguesia;

2 – A Mesa pode recusar, mediante decisão fundamentada, iniciativas manifestamente impertinentes, redundantes ou fora das competências da Assembleia.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 18.º
Competências do Presidente da Assembleia

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:
a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente regimento;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, garantindo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificando a sua regularidade regimental;
j) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia
n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

2 - Compete ainda ao Presidente:
a) Limitar intervenções manifestamente repetitivas, desviadas do tema ou de caráter dilatório;
b) Ajustar o tempo de intervenção em função da complexidade e relevância dos assuntos;
c) Garantir a disciplina e o bom andamento dos trabalhos.

3 — Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 19º
Competências dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum;
b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
d) Registar as votações;

e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
f) Servir de escrutinadores;
g) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 20.º
Competências da Assembleia

1 - Compete à assembleia de freguesia, nos termos da lei:
a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a abertura de crédito;
d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imoveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
f) Aprovar os regulamentos externos;
g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua renovação;
h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
k) Autorizar a freguesia a constituir associações;
l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económico, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:
a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer um dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
m) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
n) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
o) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre execução de deliberações anteriores.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo desta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 21.º
Limites das Competências da Assembleia

1 - A Assembleia de Freguesia exerce as suas competências sem prejuízo das atribuições próprias da Junta de Freguesia.
2 - As intervenções da Assembleia devem incidir sobre matérias da sua competência, não podendo traduzir-se na gestão direta dos serviços ou atividades da Junta.
3 - A apreciação e fiscalização da atividade da Junta deve respeitar critérios de relevância, proporcionalidade e interesse público.

Artigo 22.º
Iniciativa dos membros

1 - Qualquer membro da Assembleia pode apresentar propostas, recomendações, moções ou requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia.
2 - As iniciativas devem ser formuladas de forma clara, objetiva e adequada às competências do órgão.
3 - Podem ser recusadas pela Mesa, mediante decisão fundamentada, as iniciativas manifestamente impertinentes, redundantes ou sem enquadramento nas competências da Assembleia.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 23.º
Sessões ordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos.

2 - A ordem de trabalhos deve incluir, nos termos da lei, a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º
Sessões extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25º
Convocação das sessões

1 - A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia nos prazos previstos no artigo 22.º ou 23.º, conforme o caso, por meio de carta registada ou meio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou entregue pessoalmente.

3 - O envio ou entrega das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 26º
Publicidade das reuniões públicas

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 - Às sessões e reuniões mencionadas no artigo 24.º deve ser dada a publicidade, com menção dos dias, horas, locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos 2 dias uteis sobre as datas das mesmas.

Artigo 27º
Quórum

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 28º
Direito à participação sem voto na Assembleia

1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
a) Os membros da Junta de Freguesia;
b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 29º
Funcionamento das Sessões

1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
d) Apreciação de assuntos de interesse local;
e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
Tendo em conta que nas reuniões do órgão deliberativo há um período para a intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados esclarecimentos solicitados, considera-se que:
a) Este período será determinado em cada reunião pelo Presidente da Assembleia, considerando um número de pessoas inscritas e, utilizando-se o bom senso, o tempo deve ser de cerca de cinco minutos para cada pessoa e trinta minutos a soma de todos.

4 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum.

6 – O Presidente pode, em caso de manifesta inutilidade, repetição ou desvio do objeto da reunião, limitar ou encerrar a discussão.

CAPÍTULO VI
USO DA PALAVRA E DEBATES

Artigo 30º
Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia
a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
c) Para exercer o direito de defesa;
d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - A nenhum cidadão é permitido, sobe qualquer:

a) Pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima aplicada pelo juiz da Comarca de Fafe, sob participação do Presidente do respetivo órgão da Assembleia.
b) Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, se o prevaricador for mandado sair do local da reunião e este desobedecer fica sujeito à lei penal.

c) No uso da palavra o assunto em discussão deve relacionar-se com o assunto proposto em convocatória.

8 - Não são admitidas intervenções que se limitem à repetição de argumentos já apresentados, podendo o Presidente retirar a palavra nesses casos.

9 - O tempo de intervenção pode ser ajustado pelo Presidente em função da complexidade e relevância dos assuntos em debate.

CAPÍTULO VII
DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E ATAS

Artigo 31º
Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 32º
Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos

respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da internet, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

3 - A publicidade das deliberações deve respeitar os princípios da proporcionalidade e adequação aos meios disponíveis da freguesia.

Artigo 33º
Atas

1 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.

2 - De cada reunião ou secção é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial na reunião se tiver passado, indicando, designadamente, a data, local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 - A ata deve ser aprovada em minuta no final da reunião e deve conter:
a) Temas tratados;
b) O resultado das votações, sendo as deliberações válidas após aprovação em minuta.

4 - Qualquer membro da assembleia pode anotar alguma informação que considera relevante para que, no final da reunião lhe seja possível a comparação com a minuta e acrescentar no caso de estar em falta informação considerada relevante. Este procedimento está sujeito à confirmação da maioria dos presentes na Assembleia.

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

8 - A ata será publicada no site da internet de forma a ser consultada pelo público geral.

9 - A publicação das atas inclui, sempre que aplicável, os respetivos anexos, designadamente propostas, relatórios e documentos objeto de deliberação.

10 - As atas devem conter a informação essencial e relevante para a compreensão das deliberações, evitando transcrições desnecessárias ou excessivamente detalhadas.

CAPÍTULO VIII
COMISSÕES E APOIO

Artigo 34º
Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.
3 - A criação de comissões deve ser devidamente fundamentada, devendo ocorrer apenas quando necessária ao bom funcionamento da Assembleia.

Artigo 35º
Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º
Interpretações

1 - Compete à Mesa interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, com recurso para o plenário da Assembleia.

2 - Em caso de dúvida na aplicação do presente regimento, deve prevalecer o princípio da funcionalidade, da eficiência dos trabalhos e da prossecução do interesse público.

Artigo 37º
Alterações ao Regimento

1 - O presente regimento pode ser proposto para alteração por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.

2 - A Assembleia delibera previamente, se a proposta deve ser objeto de discussão.

3 - Em caso de decisão favorável, a proposta é discutida e submetida a votação.

4 - As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38º
Entrada em vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 - Pode ser consultado pelo eleitor no site da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

3 – Em tudo o que foi omisso aplicar-se-ão as normas contidas na Lei.

O Presidente da Assembleia: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: Juliana Marques